



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 408 – Processo SEI nº 24.0.074354-6– DATA: 27/03/2024**, após
2 a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03
3 (três) dias da data previamente fixada. No dia vinte e sete de março do ano de 2024, às
4 nove horas, reuniram-se presencialmente, na sala do terceiro andar da Sede da SECULT,
5 localizada na Av. José Vieira, 315, os membros da Comissão do Patrimônio Histórico,
6 Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN: Ana Carolina
7 Maffezzolli Piazero (representando Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth), Dieter
8 Neermann, Dilney Fermino Cunha, Fernanda Mara Borba, Gabriela Maria Carneiro de
9 Loyola, Luiz Gustavo Assad Rupp, Mariluci Neis Carelli, Mário Jorge Deretti, Roberta
10 Cristina Silva, Roberta Meyer Miranda da Veiga, Rogério Novaes e Valeska Burijan
11 Gomes Carneiro. Ausências justificadas: Alessandra Daniela Deud, Antônio Seme Cecyn,
12 Bruno Freitas Cauduro de Oliveira, Cristiano Viana Abrantes, Josimar Neumann e Gabriel
13 Esteves Ribeiro. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra. Ana Carolina presidiu a reunião
14 ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos. **1. Aprovação de Ata nº 406** – foi aprovada
15 por maioria: Roberta Meyer, Dilney, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Roberta Silva,
16 Mariluci e Valeska. Abstensão: Gabriela. **1.2. Solicitações de urgência:** não houve. **1.3.**
17 **Solicitação de inclusão de matéria:** não houve. **1.4. Solicitação de retirada de**
18 **matéria:** não houve. **1.5. Solicitação de inversão pauta:** não houve. Nesse momento
19 comparecerem à reunião Sr. Dieter e Sr. Rogério. **2. ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1.**
20 **Rua Felipe Schmidt, 228 – IPTU Wetzel – quórum simples.** Sra. Valeska expõe que o
21 complexo da Wetzel é formado por diversos blocos com níveis diferentes de preservação,
22 foram feitas vistorias com registro fotográfico e produzidas várias deliberações. Nesse
23 momento Sr. Roberta Silva expõe que abster-se-á das votações, justificando que
24 trabalha na Universidade Católica, cujo local em questão é ocupado pela instituição de
25 ensino. Sra. Valeska inicia a apresentação das deliberações: **a) 013/2024**, informa que
26 tratam-se dos blocos 01 e 04 e possuem nível de preservação parcial. Cita que o estado
27 de conservação é razoável, não há comunicação visual e não há presença de toldos.
28 Conclui que atende os requisitos legais. O parecer da CPC é favorável à dedução de
29 IPTU. Votos favoráveis: Roberta Meyer, Dilney, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda,
30 Gabriela, Mariluci, Valeska e Rogerio. Abstensões: Roberta Silva e Dieter. O Parecer foi
31 aprovado. **b) 014/2024**, Sra. Valeska informa que tratam-se dos blocos 02, 05, 06, 08, 09
32 e 10 e possuem nível de preservação parcial. Cita que o estado de conservação é bom, a
33 comunicação visual atende ao requisito legal e não há presença de toldos. Conclui que
34 atende aos requisitos legais. O parecer da CPC é favorável à dedução de IPTU. Votos
35 favoráveis: Roberta Meyer, Dilney, Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela,
36 Mariluci, Valeska e Rogerio. Abstensão: Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado. **c)**
37 **015/2024**, Sra. Valeska informa que tratam-se dos anexos 02 e 03 e informa que o nível
38 de preservação é de entorno. Cita que o estado de conservação é bom, não aplicando-se
39 a presença de comunicação visual e toldos. Conclui que atende aos requisitos legais. O
40 parecer da CPC é favorável à dedução de IPTU. Votos favoráveis: Roberta Meyer, Dilney,
41 Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela, Mariluci, Valeska e Rogerio.
42 Abstensão: Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado. **d) 016/2024**, Sra. Valeska
43 informa que tratam-se dos blocos 11, 12 e 15, onde está localizada a chaminé, e informa
44 que o nível de preservação é integral. Cita que o estado de conservação é ruim, não há
45 comunicação visual e não há toldos. Conclui que não atende os requisitos legais. O
46 parecer da CPC é contrário à dedução de IPTU. Votos favoráveis: Roberta Meyer, Dilney,
47 Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela, Mariluci, Valeska e Rogerio.
48 Abstensão: Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado, não sendo concedida a



49 dedução de IPTU. e) **017/2024**, Sra. Valeska informa que tratam-se dos blocos 03 e 13 e
50 informa que o nível de preservação é parcial. Cita que o estado de conservação é
51 excelente, não há comunicação visual e não há toldos. Conclui que atende aos requisitos
52 legais. O parecer da CPC é favorável à dedução de IPTU. Votos favoráveis: Roberta
53 Meyer, Dilney, Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela, Mariluci, Valeska e
54 Rogerio. Abstenção: Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado. f) **018/2024**, Sra.
55 Valeska informa tratar-se do bloco 07 e informa que o nível de preservação é parcial. Cita
56 que o estado de conservação é ruína, não há comunicação visual e não há toldos. Conclui
57 que não atende aos requisitos legais. O parecer da CPC é contrário à dedução de IPTU.
58 Votos favoráveis: Roberta Meyer, Dilney, Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda,
59 Gabriela, Mariluci, Valeska e Rogério. Abstenção: Roberta Silva. O parecer da CPC foi
60 aprovado, não sendo concedida a dedução de IPTU. g) **019/2024**, Sra. Valeska informa
61 que tratam-se dos anexos 01, 04 e 05 e possuem nível de preservação de entorno. Cita
62 que o estado de conservação é excelente, a comunicação visual atende ao requisito legal
63 e não aplica-se a presença de toldo. Conclui que atende os requisitos legais. O parecer
64 da CPC é favorável à dedução de IPTU. Votos favoráveis: Roberta Meyer, Dilney, Dieter,
65 Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela, Mariluci, Valeska e Rogerio. Abstenção:
66 Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado. h) **020/2024**, Sra. Valeska informa que
67 trata-se do bloco 16 e possui nível de preservação de entorno. Cita que o estado de
68 conservação é excelente, não aplicam comunicação visual e toldos. Conclui que atende
69 os requisitos legais. O parecer da CPC é favorável à dedução de IPTU. Votos favoráveis:
70 Roberta Meyer, Dilney, Dieter, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Fernanda, Gabriela, Mariluci,
71 Valeska e Rogerio. Abstenção: Roberta Silva. O parecer da CPC foi aprovado. **2.2. Rua**
72 **Conselheiro Mafra, 70 – Nível de Preservação – quórum simples.** Sra. Valeska
73 informa que o bem possui tombamento municipal, inscrito no Livro Tombo do município
74 sob nº 62 em 03/12/2018, conforme processo municipal de tombamento FCJ.CPC.2004-
75 015. Faz-se necessária a definição do nível de preservação. O relatório técnico propõe
76 que o nível de preservação seja parcial, com a preservação da volumetria externa,
77 contemplando todas as elevações, coberturas e esquadrias existentes. Deve ser
78 preservada a composição de todas fachadas externas, com seus materiais e técnicas
79 construtivas, revestimentos e relevos em argamassa, ornamentos, estruturas aparentes,
80 embasamento, enquadramentos de vãos, peitoris, esquadrias e portas com ferragens,
81 dentre outros elementos decorativos. A cobertura deve ser toda preservada, sua tipologia,
82 sistema estrutural, técnica construtiva, materiais empregados com estrutura de madeira e
83 tipos de encaixes, beirais em madeira, telhas cerâmicas existentes e inclinações. Na
84 preservação dos ambientes internos deverão ser contemplados os pisos em madeira dos
85 principais ambientes internos das antigas salas de aula. Também devem ser preservadas
86 as esquadrias, sendo as portas e janelas, com todos os elementos e sua materialidade
87 original. Sr. Mario Jorge sugere o acréscimo de que, em todas as salas que possuem
88 assoalho, esse deve ser preservado. Sra. Roberta Meyer sugere que seja preservada, no
89 mínimo, uma lousa original, a que estiver em melhor estado de conservação. Solicita o
90 registro que em todos os arquivos da CPC encontrados, nunca obteve-se o registro da
91 imagem do busto de Orestes Guimarães, feito pelo artista Fritz Alt, que teria sido furtado
92 do local no ano de 2014, segundo informação apurada pela UNIVILLE. Restou, somente,
93 a placa em mármore que marca a inauguração da escola e deve ser protegida. O parecer
94 da CPC recomenda que o nível de preservação seja parcial, respeitando os bens citados
95 no relatório técnico e a inclusão da preservação do assoalho existente em todas as salas.
96 Também, no mínimo, uma lousa e a placa de mármore citada. O parecer com as inclusões



97 foi aprovado por unanimidade. **2.3. Rua do Príncipe, 642 – Catedral IPCJ – quórum**
98 **qualificado.** Sr. Leonam informa tratar-se da igreja Catedral de Joinville, bem singular
99 para a cidade que ainda não possui proteção cultural. Cita a relevância arquitetônica e
100 histórica. O relatório técnico sugere que o bem possua nível de preservação parcial.
101 Conclui que o imóvel, denominado como Catedral São Francisco Xavier, compreende um
102 importante exemplar para a cidade de Joinville, em termos de valores urbanísticos,
103 arquitetônicos, históricos e culturais atendendo assim aos requisitos previstos na Lei
104 Complementar Nº 363/2011, de 19 de dezembro de 2011, em seu artigo 7º, para inclusão
105 de bens no Inventário do Patrimônio Cultural Material de Joinville. Sr. Mário Jorge
106 questiona se estão incluídas na proteção as novas construções e anexos. Sra. Valeska
107 informa que somente a volumetria principal está inclusa. O parecer da CPC, favorável à
108 inclusão no IPCJ, é aprovado por unanimidade. **2.4. Rua Dona Francisca, s/nº – Igreja**
109 **Santo Antônio IPCJ – quórum qualificado.** Sr. Leonam informa tratar-se da igreja Santo
110 Antônio, que possui arquitetura modernista, valor urbanístico e histórico-cultural, sendo
111 uma construção singular para a cidade. O relatório técnico sugere que o bem possua nível
112 de preservação parcial e conclui que a edificação identificada como Igreja Santo Antônio
113 compreende um importante exemplar para a cidade de Joinville, em termos de valor
114 arquitetônico, urbanístico e histórico-cultural. Atende aos requisitos previstos na Lei
115 Complementar Nº 363/2011, de 19 de dezembro de 2011, em seu artigo 7º, para inclusão
116 de bens no Inventário do Patrimônio Cultural Material de Joinville. O parecer da CPC,
117 favorável à inclusão no IPCJ, é aprovado por maioria: Roberta Meyer, Dilney, Luiz
118 Gustavo, Mariluci, Roberta Silva, Mario Jorge, Fernanda, Rogerio e Dieter. Abstenção:
119 Gabriela. **2.5. Rua Orleans, 266 – Revisão de Processo – quórum qualificado.** Sr.
120 Leonam informa que trata-se de uma revisão processual. Cita que o imóvel em questão
121 foi demolido e que, no ano de 2016, o Ministério Público questionou o posicionamento da
122 municipalidade perante o fato. A proprietária é nonagenária e requer a regularização de
123 sua demanda. Cita que o processo iniciou-se em 2009 (dois mil e nove) e até hoje não
124 teve a sua conclusão. O poder público recebeu uma denúncia, à época, informando que o
125 imóvel encontrava-se em processo de demolição. Após o recebimento da denúncia, o
126 setor cultural do Município fez vistoria no local e instruiu, então, o início do processo de
127 tombamento. Em 2012, o início do tombamento foi deliberado pela COMPHAAN. Leonam
128 informa que, nessa Deliberação da COMPHAAN constatou-se, que o estado de
129 conservação era de ruínas e abandono. Também foi feita consulta à Procuradoria-Geral
130 do Município a fim de saber se caberia uma multa à proprietária, por conta da demolição.
131 A PGM respondeu que, tendo em vista que o imóvel não possuía proteção cultural, não
132 caberia uma multa por destruição do patrimônio cultural, sendo aplicável multa
133 administrativa pela demolição sem alvará, e essa regularização não tramitaria pela pasta
134 da Cultura. Cita que, no processo, não existe a descrição da relevância histórica do bem.
135 Atualmente, em consulta à SAMA, após a manifestação da proprietária em 2023, consta
136 que ela recebeu multa por demolição irregular (sem alvará), e essa foi paga. Cita que, no
137 decorrer do processo, o setor cultural elaborou uma minuta de TAC enviou ao filho da
138 proprietária via email, que nunca aderiu aos termos propostos. Cita que em 01/09/2019 foi
139 deliberada, novamente, a demanda na COMPHAAN, motivada pelos questionamentos do
140 Ministério Público. Foram apontados diversos erros processuais e mensurado um novo
141 valor para a multa naquele ano (2019). Considerando o que foi descrito e apontado no
142 documento “Revisão Processual”, a CPC recomenda, atualmente, a anulação do
143 Processo de Tombamento FCJ.CPC.2012-005 desde a origem, considerando que o bem
144 eleito para tombamento já encontrava-se comprovadamente arruinado desde o início do

145 processo, e foi esse justamente o motivo para elegê-lo emergencialmente a tombamento,
146 numa tentativa incorreta de protegê-lo a qualquer custo. Destaca que o arruinamento de
147 uma edificação, por si só, não é motivo para não protegê-la. Contudo, o fundamento da
148 proteção cultural deveria ter sido desenvolvido no processo de tombamento, o que não
149 ocorreu. Não há, nos autos, valores históricos ou arquitetônicos para proteger a edificação
150 parcialmente destruída. Tombar a edificação naquele estado, sem sequer poder obrigar o
151 proprietário a restaurá-la, afinal já estava arruinada quando do tombamento, exigiria uma
152 sólida justificativa. Tendo em vista que a proprietária já executou o pagamento da multa
153 por demolição sem licença, de competência da SAMA, e a única pendência para a
154 regularização da demolição era a multa cultural, será encaminhado o processo à SAMA
155 com a orientação de emitir o respectivo Alvará de Demolição, conforme solicitado pela
156 proprietária. Sr. Mario Jorge cita que é irrelevante ao processo a idade da proprietária
157 quando recebeu a notificação do início do tombamento. Aduz que a denúncia partiu de um
158 vizinho, por diversas vezes, e que a destruição ocorreu aos poucos. Que pode haver
159 proteção cultural pela ambiência do local. Questiona a definição do arruinamento do bem,
160 pela definição do termo. Vislumbra que o bem poderia ser restaurado. Requer que ata da
161 atual reunião seja juntada no processo e remetida ao Ministério Público. Sra. Roberta
162 Silva cita que o instrumento do tombamento não “congela” o imóvel, como foi citado no
163 parecer. Sentiu-se incomodada com o termo citado e que a edificação não é uma ruína,
164 conforme a definição conceitual do termo. Vislumbra que era possível o restauro. Reitera
165 que os termos citado devam conter o real significado, tendo em vista que o processo
166 tramita, também, no Ministério Público. Sr. Leonam cita que o termo ruína foi citado na
167 deliberação da COMPHAAN no ano de 2012, e o sentido do termo “congelamento” remete
168 ao estado de conservação no momento da notificação, não podendo ser a proprietária
169 obrigada a promover o restauro após o recebimento da notificação, já que a edificação
170 encontrava-se naquele estado no momento da notificação. Sr. Dieter parabeniza o
171 relatório produzido. Cita que conheceu bem o imóvel e a região. Afirma que a rua Orleans
172 é seu local de caminhadas e que não há ambiência histórica no local. O que realmente
173 ocorreu foi uma briga de vizinhos, à época. Deseja que a Comissão tenha sabedoria e
174 raciocínio para essa revisão. Declara que votará em favor do relatório apresentado. Sr.
175 Leonam cita que o intuito da revisão é dar uma resposta à proprietária e ao Ministério
176 Público, já que o caso vem se arrastando há diversos anos. O processo de tombamento
177 foi encerrado em 2019. O que está em questão é a aplicação da multa cultural ou não
178 para poder regularizar, finalmente, o processo. Sr. Luiz Gustavo afirma que é injustificado
179 o lapso temporal, causando uma insegurança jurídica e que desde 2012 até os dias atuais
180 o processo está em tramitação. Questiona que a COMPHAAN não pode cancelar a
181 inércia da administração pública. Reafirma que não há mais como proteger o patrimônio e
182 conjectura de quem seria a responsabilidade de todo o ocorrido; da municipalidade, da
183 proprietária ou de ambos. Sra. Gabriela informa que o processo iniciou errado e que a
184 COMPHAAN tem o desafio, juntamente à SECULT, em analisar a origem do problema.
185 Cita que há falta de consciência da sociedade sobre a proteção cultural. Informa que
186 nunca recebeu uma lista com os proprietários dos imóveis que estão em processo de
187 proteção cultural na SECULT. Sugere que seja levado ao Conselho de Cultura essa lista,
188 para que possa ser executado um trabalho, em conjunto, de conscientização da proteção
189 cultural. Vislumbra que a lei seja revista, para que haja ressarcimento compensatório aos
190 proprietários e que os imóveis sejam tornados de utilidade pública. Cita que um processo
191 não pode demorar tanto tempo tramitando. Sr. Mário Jorge reitera que esse fato ocorreu
192 porque o proprietário degradou o imóvel, aos poucos, por sua conta própria e esse fato



193 não está citado na revisão processual apresentada. Argumenta que já foi informado ao
194 Ministério Público que o imóvel possuía importância histórica. Cita que não há coerência
195 entre as informações. Sr. Rogério relata que a COMPHAAN produz ótimos debates. Cita
196 um exemplo das torres gêmeas americanas, que não existem mais, contudo a história
197 delas permanecerá. Cita outro exemplo, que para a construção da atual Catedral foi
198 demolida outra igreja que existia no local. Vislumbra a possibilidades de implementação
199 da multa ou não. Declara que abster-se-á da votação. Critica a forma de apuração do
200 resultado da votação, informando que a pessoa que declara abstenção não está votando.
201 Portanto, se não houver votos contrários a votação é unânime, e não vencida por maioria.
202 Reitera que a história não se apaga com a demolição do bem. Sra. Roberta Meyer cita
203 que poderia existir um memorial, com fotos, da antiga igreja, anterior à construção da
204 igreja Catedral. Cita que a competência e a responsabilidade para avaliação do rito
205 processual é do setor público. Aponta que a motivação das denúncias partiu de um
206 vizinho que é proprietário de um imóvel com tombamento cultural, e que esse manifestou
207 diversas vezes que sentia-se prejudicado por ter sua casa tombada e a do vizinho não.
208 Sobre tombamentos de ambiência conjunto histórico-cultural, relata que são temas muito
209 debatidos e questionados. Exemplifica que os estudos em conjunto do IPHAN se iniciam
210 com um grande número de imóveis e, durante o andamento do estudo, essa proteção é
211 diminuída. É comum que a totalidade, inicialmente proposta, seja reavaliada ao longo dos
212 estudos. Quer dizer que nem todos os bens que inicialmente foram catalogados,
213 efetivamente receberão a proteção cultural. Cita que os estados e os municípios possuem
214 dificuldades para executar essa modalidade. Ratifica a responsabilidade das diretrizes da
215 gestão. Cita que é preferível iniciar somente os processos que possam ser finalizados em
216 vez de iniciar diversas demandas sem planejamento, causando um passivo processual,
217 como esse enfrentado atualmente pela CPC. Sra. Roberta Silva solicita que a discussão
218 seja em torno da proteção cultural e não somente da análise processual. Sra. Roberta
219 Meyer cita que também é atribuição dos membros da Comissão a análise dos ritos e
220 normas legais. Sr. Leonam reafirma que esse processo necessita de uma solução
221 definitiva, dando uma satisfação para a proprietária, para o Ministério Público e para a
222 municipalidade. Reitera que está pendente a deliberação da multa cultural. Nesse
223 momento os membros discutem o que deve ser feito com o caso em análise, com muitas
224 hipóteses e esclarecimentos. Sr. Rogério propõe que o relatório produzido pela CPC seja
225 votado. Então, Sra. Ana Carolina coloca o tema em votação. Votos favoráveis ao parecer:
226 Roberta Meyer, Dilney, Dieter, Gabriela, Mariluci e Valeska. Abstenções: Luiz Gustavo,
227 Fernanda, Rogerio e Roberta Silva. Contra: Mario Jorge. O parecer foi aprovado e o
228 processo foi anulado, desde a origem. **3. INFORMAÇÕES GERAIS** – Sra. Valeska
229 informa que a Defesa Civil foi informada, no mesmo dia, sobre a possibilidade de colapso
230 da fachada da casa na rua Eng. Niemeyer, 250, conforme deliberado na reunião anterior
231 da COMPHAAN, número 407. Na sequência, o Sra. Ana Carolina agradeceu a presença
232 de todos, finalizando os trabalhos, e nós, Piero Lussani (redator) e Leonam Roberto
233 Hopfer (revisor), lavramos a presente ata.

234 Dieter Neermann _____

235 Dilney Fermino Cunha _____

236 Fernanda Mara Borba _____



- 237 Gabriela Maria Carneiro de Loyola *Gabriela de Loyola*
- 238 Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth _____
- 239 Luiz Gustavo Assad Rupp *Luiz Gustavo Assad Rupp*
- 240 Mariluci Neis Carelli *Mariluci Neis Carelli*
- 241 Mário Jorge Deretti _____
- 242 Roberta Cristina Silva *Roberta Cristina Silva*
- 243 Roberta Meyer Miranda da Veiga _____
- 244 Valeska Burijan Gomes Carneiro *Valeska Burijan Gomes Carneiro*
- 245 Rogério Novaes _____

Handwritten initials and a circled mark